



Universidade Presbiteriana

**Mackenzie**

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

## RESOLUÇÃO RE-CONSU-028/2024 de 18 junho de 2024

Aprova o Regulamento dos Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE (CONSU)**, no uso de suas atribuições estatutárias (Artigos 7º, 9º, Incisos I, V e XIV) e regimentais (Artigos 7º, 9º, Incisos I, IV e XVI e 203, §§ 3º e 4º), tendo deliberado em sua reunião ordinária nº 481, de 17 de junho de 2024, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em sua reunião ordinária nº 216 de 22 de maio de 2024,

### RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento dos Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), e dá outras providências. na forma do **ANEXO I**, em 30 laudas.

**Art. 2º DAR CIÊNCIA** desta Resolução ao Instituto Presbiteriano Mackenzie.

**Art. 3º DAR VIGÊNCIA** a esta Resolução na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie

Edifício João Calvino

18 de junho de 2024

**153º Ano da Fundação**

DocuSigned by:

Marco Tullio de Castro Vasconcelos

31545BC2E779494...

**Marco Tullio de Castro Vasconcelos**

Presidente



**REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*) DA  
UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

## ANEXO I

### REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*) DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

#### TÍTULO I

#### DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* (ESPECIALIZAÇÃO)

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

**Art. 1º.** A Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) é constituída por um conjunto de cursos nas modalidades presencial, híbrida e a distância (síncronos e assíncronos), integrado às Unidades Acadêmicas da UPM, e tem como objetivos a aquisição, o desenvolvimento e aconsolidação de conhecimentos em uma determinada área, para egressos de cursos superiores, no mínimo em nível de graduação, desde que não sequenciais.

**Parágrafo único.** A Pós-Graduação *Lato Sensu* integra-se às áreas de conhecimento vinculadas ou afins aos cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPM.

**Art. 2º.** A Pós-Graduação *Lato Sensu* rege-se pelas disposições legais emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), pelas disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UPM, pelas regulamentações internas e pelas deliberações dos órgãos colegiados pertinentes.

**Parágrafo único.** A Unidade Acadêmica poderá ter regulamento próprio, com suas especificidades, desde que respeitados os termos deste Regulamento Geral e devidamente aprovado pelos Conselhos Superiores da UPM.

#### TÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DA COORDENADORIA DE CURSOS ESPECIALIZAÇÃO - *LATO SENSU*

**Art. 3º.** A Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* (CCEP), subordinada à Pró-

Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPG), é o órgão responsável por estabelecer diretrizes e procedimentos a serem seguidos pelas Unidades Acadêmicas da UPM voltados para esta área.

**Parágrafo único.** Compete às Unidades Acadêmicas o planejamento, a organização e a execução dos cursos referidos neste artigo.

**Art. 4º.** O Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* é nomeado pelo Reitor, dentre os docentes da carreira, com título de mestre ou doutor e regime de trabalho PPI.

## Seção I

### Das Atribuições do Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*

**Art. 5º.** Compete ao Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*:

- I – superintender a Pós-graduação *Lato Sensu* da UPM, estabelecendo diretrizes, avaliando os cursos vigentes e as propostas de novos cursos;
- II – propor à instância competente o Plano Estratégico dos Cursos de Especialização, ouvidos os Diretores e os Coordenadores de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* das Unidades Acadêmicas;
- III – emitir pareceres sobre processos e requerimentos apresentados que versem sobre Cursos de Especialização;
- IV – acompanhar, monitorar e fomentar os resultados da pós-graduação *lato sensu* da UPM, em conjunto com a Direção das Unidades Acadêmicas;
- V – acompanhar o processo de avaliação de docentes e discentes dos Cursos de Especialização, auxiliando a Comissão Própria de Avaliação (CPA), no que couber;
- VI – estimular entendimentos com instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, visando ao intercâmbio de discentes para a realização de módulos internacionais dos Cursos de Especialização, em parceria com a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI);
- VII – definir, com a Direção das Unidades Acadêmicas, os Cursos de Especialização que serão ofertados em cada semestre letivo;
- VIII – supervisionar a elaboração do catálogo e demais publicações relativas aos Cursos de Especialização;
- IX – propor os critérios de avaliação de candidatos aos cursos oferecidos;

- X – propor eventos institucionais e acadêmicos adicionais que agregam valor aos Cursos de Especialização;
- XI – apresentar anualmente relatório gerencial de atividades;
- XII – acompanhar e fazer cumprir este Regulamento, bem como propor alterações, submetendo- as às instâncias pertinentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RESPONSABILIDADES DA DIREÇÃO, DA COORDENADORIA DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO - *LATO SENSU* NAS UNIDADES ACADÊMICAS E DO REPRESENTANTE DE CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO - *LATO SENSU***

#### **Seção I**

##### **Das Responsabilidades da Direção das Unidades Acadêmicas**

**Art. 6º.** Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica:

- I – responder pelos resultados dos Cursos de Especialização da Unidade Acadêmica;
- II – indicar o Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* nas Unidades Acadêmicas, ouvido o Coordenador Geral de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*;
- III – indicar o Representante de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* para os Cursos de Especialização vinculados à Unidade Acadêmica, ouvido o Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*;
- IV – propor à instância competente, juntamente com a Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, os Cursos de Especialização que serão ofertados no âmbito da Unidade Acadêmica.

#### **Seção II**

##### **Da Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* nas Unidades Acadêmicas**

**Art. 7º.** A Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* na Unidade Acadêmica é o órgão responsável pelo planejamento, organização e execução dos referidos cursos.

**Art. 8º.** O Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* na Unidade Acadêmica é

nomeado pelo Reitor por indicação do Diretor da Unidade, dentre os docentes da carreira, portadores do título de mestre ou doutor e regime de trabalho PPI ou PPP.

### Seção III

#### **Das atribuições do Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* das Unidades Acadêmicas**

**Art. 9º** Compete ao Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica:

- I – responder pelo Planejamento dos Cursos de Especialização - *Lato Sensu* em sua Unidade Acadêmica;
- II – planejar e organizar, semestralmente, juntamente com a Coordenadoria Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, os Cursos sob sua responsabilidade, que serão ofertados;
- III – coordenar o processo de avaliação de docentes dos cursos sob sua responsabilidade na Unidade Acadêmica;
- IV – assessorar a Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.
- V – supervisionar e acompanhar os Cursos de Especialização vinculados à sua Unidade Acadêmica;
- VI – manifestar-se, quando solicitado, na deliberação de processos, requerimentos e reclamações dos discentes;
- VII – coordenar os processos de seleção de docentes convidados para lecionarem em cursos de sua Unidade Acadêmica;
- VIII – elaborar proposta de curso novo, submetendo-a à deliberação da Direção da Unidade Acadêmica;
- IX – orientar os docentes sobre os processos acadêmicos da UPM e da Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização;
- X – coordenar semestralmente o processo de escolha dos representantes discentes de turma nos cursos presenciais, híbridos e a distância, em conjunto com os Representantes de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* (RECEP) de cada curso;
- XI – realizar reuniões periódicas mensais com os Representantes de Cursos de Especialização

- *Lato Sensu* para acompanhamento de cada curso presencial, híbrido e a distância;

**XII** – gerenciar as situações acadêmicas envolvendo discentes e docentes, e encaminhar as situações disciplinares aos órgãos competentes;

**XIII** – avaliar, permanentemente, em conjunto com os Representantes de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* de cada curso, a qualidade dos cursos e propor, quando necessário, a alteração do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, a substituição de docentes e outros aspectos didático-pedagógicos;

**XIV** – Auxiliar, sob supervisão da Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, a Pró-Reitoria de Controle Acadêmico, a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração e os demais setores administrativos da Entidade Mantenedora, quando aplicável, em todas as etapas do processo de matrículas e controles acadêmicos.

#### **Seção IV**

##### **Do Representante de Curso de Especialização - *Lato Sensu***

**Art. 10.** Cada Curso de Especialização - *Lato Sensu*, no âmbito de uma Unidade Acadêmica da UPM, poderá ter um docente que exercerá a atividade de Representante de Curso de Especialização - *Lato Sensu* (RECEP), com perfil acadêmico aderente ao curso, integrante da carreira docente da UPM, em regime de trabalho integral (PPI) ou parcial (PPP), indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica, ouvido o Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, ficando o Representante subordinado diretamente à Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica.

**Art. 11.** O Representante de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* é designado pelo Reitor, dentre os docentes da carreira, portadores do título de mestre ou doutor e regime de trabalho PPI ou PPP, para exercerem a referida atividade.

**Parágrafo único.** Um docente poderá ser nomeado Representante de Curso de Especialização - *Lato Sensu* para mais de um curso.

#### **Seção V**

##### **Das Atribuições do Representante de Curso de Especialização - *Lato Sensu***

**Art. 12.** Compete ao Representante de Curso de Especialização - *Lato Sensu*:

**I** – avaliar permanentemente a qualidade acadêmica do curso e propor, se necessário, ao

Coordenador dos Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica, alterações no projeto pedagógico, substituição de docentes e outros aspectos de cunho didático-pedagógico;

**II** – participar do processo de seleção e avaliação didático-pedagógica de docentes do curso de especialização da Unidade Acadêmica;

**III** – auxiliar o Coordenador dos Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica nas suas atribuições, quando relacionadas ao curso em que atua como Representante;

**IV** – supervisionar a atuação dos docentes do Curso de Especialização de que é Representante, controlando sua assiduidade e pontualidade, o cumprimento do calendário acadêmico e o conteúdo dos componentes curriculares;

**V** – participar do processo de avaliação de docentes do curso de Especialização *Lato Sensu* de que é Representante;

**VI** – elaborar semestralmente os cronogramas de aulas, com os respectivos docentes responsáveis pelos componentes curriculares e providenciar lançamentos e atualizações no sistema eletrônico de controle acadêmico;

**VII** – manter atualizados os planos de ensino e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

**VIII** – responder pela integração dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares do curso;

**IX** – programar a apresentação do curso e do regulamento da Universidade aos discentes ingressantes, realizando e acompanhando sua integração à UPM e ao curso;

**X** – ratificar os pedidos de alteração de notas realizados pelos docentes em formulário próprio;

**XI** – realizar reuniões periódicas mensais com os representantes de turma e professores para o acompanhamento dos cursos presenciais, híbridos e a distância.

### TÍTULO III

## DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO–PEDAGÓGICA

### CAPÍTULO I

#### DOS CURSOS

**Art. 13.** Os Cursos de Especialização *Lato Sensu*, nas modalidades presencial, híbrida e a distância, destinam-se a portadores de diploma em curso de graduação, não-sequencial, respeitada a legislação vigente, as normativas do Ministério da Educação e o Edital específico de cada curso.

**Art. 14.** Os Cursos de Especialização *Lato Sensu* devem observar as seguintes especificações:

- I – duração mínima de **360 (trezentos e sessenta)** horas no EaD, que equivalem a 432 horas-aula de 50 minutos no presencial, distribuídas em componentes curriculares ou módulos, presenciais ou a distância, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência de docente;
- II – duração mínima de **06 (seis)** meses para os cursos oferecidos nas modalidades presencial, híbrida e a distância síncrona;
- III – duração mínima de **12 (doze)** meses para os cursos oferecidos na modalidade a distância assíncrona;
- IV – cumprimento obrigatório do componente curricular “Aplicação de Conhecimento”, nos cursos oferecidos nas modalidades presencial, híbrida e a distância síncrona, com carga horária de 48 horas-aulas, com o desenvolvimento do “Trabalho de Conclusão de Curso de Aplicação de Conhecimento”, quando previsto no Projeto Pedagógico.
- V – módulo destinado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), com carga horária de 30 horas-aula, é opcional e não obrigatório. A sua realização implicará a cobrança de valor adicional proporcional à carga horária cursada.

**§ 1º.** Nos cursos oferecidos nas modalidades presencial, híbrida e a distância síncrona e assíncrona, os módulos, ou componentes curriculares, dos Cursos de Especialização - *Lato Sensu* poderão ser ofertados de forma isolada como cursos de Atualização ou Aperfeiçoamento, mediante matrícula como aluno especial e em articulação com a Coordenadoria de Cursos, Oficinas e Eventos da Pro-Reitoria de Extensão e Cultura (PREC),

desde que atendam os requisitos legais de ingresso em Cursos de Especialização - *Lato Sensu* constantes no Art.1º deste Regulamento.

§ 2º. A conclusão do Curso de Especialização pelo discente ocorrerá após a aprovação em todos os componentes curriculares ou módulos, incluindo, se previsto no Projeto Pedagógico, a “Aplicação de Conhecimento”, com o desenvolvimento do “Trabalho de Conclusão de Curso de Aplicação de Conhecimento”.

§ 3º. O Projeto Pedagógico do Curso poderá dispor sobre modalidade específica de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) diversa da Aplicação de Conhecimento, situação na qual os documentos acadêmicos mencionarão apenas a nomenclatura Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 4º. O Projeto Pedagógico do Curso poderá prever a não obrigatoriedade do Componente “Aplicação de Conhecimento” e do respectivo “Trabalho de Conclusão de Curso de Aplicação de Conhecimento”, situação na qual deverá dispor sobre outra forma de integralização das 48 horas-aulas equivalentes.

**Art. 15.** Os Cursos de Especialização – *Lato Sensu* são classificados em relação ao **público-alvo** como cursos regulares e cursos sob demanda especial.

§ 1º. **Cursos regulares** são os cursos propostos pelas Unidades Acadêmicas, abertos à comunidade e dirigidos a candidatos que satisfaçam os pré-requisitos necessários à matrícula.

§ 2º. **Cursos sob demanda especial** são cursos propostos pelas Unidades Acadêmicas para atender demandas específicas de grupos de interessados na especialização em um determinado tema, mediante Editais específicos, e que satisfaçam os pré-requisitos necessários à matrícula.

**Art. 16.** Os Cursos de Especialização - *Lato Sensu* são classificados em relação à **forma de oferta** à **comunidade** como cursos abertos, cursos *in company* e cursos *multicompany*.

§ 1º. **Os cursos abertos** são oferecidos à comunidade mediante Edital permanente ou por Editais específicos, conforme o público-alvo a que se destinam.

§ 2º. **Os cursos in company** são oferecidos para uma organização, em condições especiais, podendo ocorrer nos *campi* da UPM ou em instalações de terceiros.

§ 3º. **Os cursos multicompany** são oferecidos para grupos fechados de interessados, em condições especiais, ocorrendo nos *campi* da UPM.

**Art. 17.** Os Cursos de Especialização - *Lato Sensu* vinculados às áreas de tecnologia, negócios e direito, respectivamente, destinados a um público-alvo com maior experiência profissional ou com características particulares na temática, no corpo docente, na avaliação continuada da qualidade, nas metodologias, no custo para oferta e/ou no espaço físico, podem ser identificados para efeitos de divulgação com a sigla *MBI - Master in Business Intelligence, MBA - Master of Business Administration* ou *LLM - Latin Legum Magister*, inclusive com parcerias com Instituições Internacionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MÓDULOS INTERNACIONAIS**

**Art. 18.** A Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, em conjunto com a Coordenadoria de Cooperação Internacional e Interinstitucional (COI) e das Unidades Acadêmicas, pode oferecer módulos internacionais opcionais de curta duração aos discentes e antigos discentes dos Cursos de Especialização.

§ 1º. Os módulos internacionais de curta duração são atividades complementares e, por isso, não podem ser considerados como componentes curriculares regulares a serem cumpridos para integralização de créditos.

§ 2º. O investimento para participação dos módulos internacionais é de total responsabilidade do discente e complementar ao valor contratual do Curso de Especialização.

**Art. 19.** Os módulos internacionais são cursos de curta duração realizados por Universidades Estrangeiras, viabilizados por meio de convênios e parcerias, com participação de docentes da UPM, objetivando conceder dupla certificação a tal atividade, e devem atender aos temas de interesse dos discentes dos Cursos de Especialização.

§ 1º. Cabe aos discentes interessados atender aos pré-requisitos definidos pelas Universidades e pelas agências especializadas em intercâmbio para cada programa, aceitando suas respectivas condições contratuais.

§ 2º. Os módulos internacionais só serão viabilizados mediante a adesão de número mínimo de discentes, estando sujeitos a não oferta caso o número mínimo de discentes matriculados não seja atingido.

§ 3º. Os módulos internacionais poderão ser viabilizados mediante a adesão de discentes de

outras Instituições de Ensino Superior, quando devidamente especificado previamente.

**Art. 20.** Candidatos estrangeiros, com formação em nível superior, poderão cursar disciplinas em Cursos de Especialização - *Lato Sensu* mediante matrícula como aluno especial, desde que atendam à legislação vigente e demais disposições deste Regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 21.** O Corpo Docente dos Cursos de Especialização deverá ser constituído por docentes com, no mínimo, o título de Especialista.

§ 1º. O corpo docente de cada curso deverá portar diploma obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC, nos percentuais estabelecidos pela legislação em vigor.

§ 2º. Em casos excepcionais, será permitida, por proposta do Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* e do Diretor da Unidade Acadêmica, a participação de profissionais graduados com reconhecida capacidade técnico-profissional e/ou experiência reconhecida pelo mercado na área objeto do curso, avaliada e aprovada pelo Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*.

**Art. 22.** A carga horária sob responsabilidade de um único docente não deve ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso, exceto em situações em que o corpo docente da UPM seja reduzido em uma área de conhecimento específico.

**Art. 23.** Os Cursos de Especialização - *Lato Sensu* podem contar com a participação de professores não pertencentes ao quadro docente da UPM, como “docentes convidados”, externos ao quadro docente da UPM.

**Parágrafo único.** Os professores pertencentes ao quadro docente da UPM poderão ter tratamento de “docentes convidados” em Cursos de Especialização, se justificada a natureza diversa da relação, considerando-se a experiência e a atuação profissional diferenciada do docente e os limites legais de carga horária de trabalho.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCEDIMENTO PARA OFERTA E ALTERAÇÃO DE CURSO

**Art. 24.** A proposta de um novo curso será desenvolvida pelo Coordenador de Especialização – *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica, com o auxílio do Representante de Cursos de Especialização – *Lato Sensu* no curso, e apresentada à Coordenadoria de Cursos de Especialização – *Lato Sensu*, pelo Diretor da respectiva Unidade Acadêmica, sempre acompanhada pelo Projeto Pedagógico do Curso – PPC, conforme formulário padrão disponibilizado pela Coordenadoria de Cursos de Especialização – *Lato Sensu*.

**Art. 25.** As propostas serão analisadas pela Coordenadoria de Cursos de Especialização – *Lato Sensu* (CCEP), e pelos Órgãos Colegiados competentes.

§ 1º. A primeira análise da proposta será realizada pela Coordenadoria de Cursos de Especialização – *Lato Sensu*, que poderá solicitar adequações à Unidade Acadêmica.

§2º. Após análise da Coordenadoria de Cursos de Especialização – *Lato Sensu*, a proposta será encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para análise e elaboração de parecer da Câmara Especializada de Pós-Graduação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§3º. As propostas com parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) serão encaminhadas ao Reitor, que poderá deliberar *ad referendum* do Conselho Universitário – CONSU, passando a compor a relação de cursos da Instituição, se aprovada.

**Art. 26.** A proposta de alteração do PPC de curso em vigência será encaminhada pela Direção Unidade Acadêmica e analisada pela Coordenadoria de Cursos de Especialização – *Lato Sensu* (CCEP).

§ 1º Após a análise da CCEP, se não houver necessidade de adequação, a proposta será encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para análise e parecer da Câmara Especializada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)..

§2º A proposta, com deliberação favorável do (CEPE), passa a vigorar com a publicação da resolução pela Reitoria.

§3º Constatado que a proposta altera substancialmente o curso, esta será processada na forma definida para proposta de um novo curso.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

##### DA MATRÍCULA

**Art. 27.** A matrícula estabelece o vínculo entre o discente e a UPM e só será efetivada após o pagamento da primeira parcela do curso.

**Parágrafo único.** Nos cursos oferecidos na modalidade a distância assíncrono, perderá o vínculo acadêmico e contratual o aluno que tiver sua matrícula cancelada, ou que não concluir seu curso dentro do prazo estabelecido.

**Art. 28.** O ato da matrícula, em qualquer hipótese, implica o compromisso do matriculado submeter-se às normas vigentes da UPM.

#### Seção I

##### Da Matrícula Inicial

**Art. 29.** A matrícula inicial (ou pré-matrícula) deve ser realizada por meios de tecnologia de informação e comunicação, conforme diretrizes de Edital Específico.

**§ 1º.** Os requisitos para a matrícula inicial (ou pré-matrícula) são:

- I – inserção de informações pessoais;
- II – postagem (*upload*) dos documentos solicitados no edital;
- III – indicação do curso no qual pretende se matricular;
- IV – aceitação do contrato de prestação de serviços educacionais e a concordância com seu teor;
- V – comprovação da formação superior em determinada área, quando o Curso almejado a exigir.

**§ 2º.** A matrícula inicial (ou pré-matrícula) será cancelada automaticamente, sem qualquer direito a reembolso dos valores pagos até o momento de seu cancelamento, quando o discente não comprovar, com apresentação de diploma devidamente registrado, sua formação superior em curso de graduação ou na área exigida pelo Curso de Especialização escolhido;

**§ 3º.** Diploma de Cursos Sequenciais não habilita à matrícula em Cursos de Especialização;

§ 4º. O candidato que, no ato da matrícula, não possuir o diploma registrado do curso superior, deverá apresentar no referido ato, provisoriamente e em substituição ao diploma, declaração de conclusão de curso expedida pela IES competente. Ainda assim, o diploma devidamente registrado do curso de graduação deverá ser enviado/depositado até o **primeiro dia útil da 16ª semana letiva do semestre do curso**, sob pena de nulidade e cancelamento automático da matrícula e do aproveitamento acadêmico obtido até o momento, sem qualquer direito a reembolso de mensalidades.

§ 5º. Para o candidato a curso identificado pelas siglas MBA, MBI e LLM será adicionalmente exigido o *curriculum vitae* ou CV lattes atualizado, cuja cópia digital também deve ser anexada ao seu cadastro.

§ 6º. Quando aplicável, o candidato poderá requerer mudança de turma ou curso até uma semana após o início das aulas, desde que na mesma modalidade de oferta. O atendimento do requerimento dependerá da disponibilidade de vaga, da avaliação do Coordenador do Curso de Especialização da Unidade Acadêmica e da assinatura de um novo contrato financeiro para o curso pleiteado.

**Art. 30.** No momento da pré-matrícula, o candidato deverá observar os pré-requisitos constantes no projeto pedagógico de cada curso, em especial o público-alvo definido por cada Unidade Acadêmica.

**Art. 31.** Nos casos de envio de documentos em que seja identificada alguma irregularidade, a pré-matrícula será indeferida e, conforme contrato de prestação de serviços, é reservado à UPM o direito de rescindir o contrato, isento de quaisquer responsabilidades pelos eventuais danos resultantes do encerramento da prestação de serviços.

**Art. 32.** A matrícula será cancelada automaticamente, sem qualquer direito a reembolso dos valores pagos até o momento de seu cancelamento, quando o discente não comprovar, com apresentação de diploma devidamente registrado, sua formação superior em curso de graduação.

**Art. 33.** A comprovação da matrícula depende, além do que dispõe o Regimento Geral da UPM e demais Atos Normativos da Reitoria, do pagamento da 1ª parcela no valor fixado pela Entidade Mantenedora, até a data estabelecida.

§ 1º. O não pagamento ou pagamento após a data estabelecida, se não autorizado, leva ao cancelamento, de ofício, da pré-matrícula.

**§ 2º.** A pendência de quaisquer documentos exigidos no Edital levará ao cancelamento, de ofício, da matrícula, pela UPM, caso não realizada a regularização no prazo do § 4º, Inciso V, do Art. 29.

**Art. 34.** Considera-se nula e cancelada, para todos os efeitos, a matrícula feita com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Regimento Geral da UPM e de Atos Normativos da Reitoria, sem qualquer direito a reembolso de mensalidades.

**Art. 35.** É considerada nula qualquer atividade acadêmica praticada sem a efetivação e/ou regularização da matrícula, nos termos deste regulamento.

## Seção II

### Da Renovação de Matrícula (Rematrícula)

**Art. 36.** A Renovação de Matrícula (“Rematrícula”) nos cursos oferecidos nas modalidades presencial, híbrido e a distância síncrona é obrigatória e de responsabilidade do discente e deve ser efetivada conforme calendário da UPM.

**Art. 37.** No caso de reprovação em qualquer componente curricular, nos cursos referidos no Art. 35, o discente deverá solicitar a matrícula correspondente.

**§ 1º.** A matrícula em componente curricular específico deve ser solicitada e efetivada até 10 (dez) dias antes do início das atividades da turma do componente curricular, no qual pretende se matricular. Caso o discente solicite a matrícula em prazo inferior, o Coordenador da Unidade Acadêmica deverá ser consultado pela Coordenadoria de Gerenciamento e Atendimento Acadêmico (CGA) para análise e deliberação.

**§ 2º.** Caso o componente curricular objeto da reprovação não seja oferecido, o discente deverá matricular-se em outro componente curricular com carga horária equivalente indicado pela Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica, observados os prazos previstos no parágrafo anterior. O discente deverá aguardar a oferta do componente indicado, mesmo que isso eventualmente postergue a conclusão do seu curso. Esse componente pode ser oferecido em outra modalidade para o discente, objetivando a conclusão do curso.

## CAPÍTULO II

### DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

#### Seção I

##### Do Trancamento de Matrícula

**Art. 38.** O trancamento de matrícula parcial ou total é possível mediante requerimento do interessado, e implica a interrupção temporária do curso a que estiver vinculado.

**§ 1º.** O trancamento total tranca o semestre e o trancamento parcial tranca um componente. Em ambos os casos, fica mantido o vínculo do aluno com a Instituição.

**§ 2º.** O aluno pode solicitar, a qualquer tempo, até 3 trancamentos totais durante o período no qual estiver vinculado à UPM.

**§ 3º.** A matrícula no semestre subsequente ao trancamento total ou nos componentes subsequentes ao trancamento parcial pode ser realizada no período de matrícula, desde que mantidas as condições de oferta do Curso e atendidas as condições de integralização curricular.

**§ 4º.** Com o trancamento de matrícula, o aluno perderá automaticamente acesso aos conteúdos disponíveis no ambiente virtual de aprendizagem.

**§ 5º.** No caso de não oferta de componente curricular trancado, o discente poderá cursar componente curricular equivalente, conforme parecer da Coordenadoria Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica a que o curso estiver vinculado.

**Art. 39.** O trancamento parcial de matrícula pode ser solicitado acompanhado da exposição de motivos que levaram ao pedido e não isenta o pagamento das parcelas correspondentes.

**Parágrafo único.** O pedido de trancamento parcial e/ou total de matrícula não dá ao discente o direito de aproveitamento parcial do componente curricular para o qual estiver solicitando o trancamento, nem o direito de ser reembolsado pelos valores pagos até o momento da solicitação de trancamento total.

**Art. 40.** Não há processo de trancamento de matrícula nos Cursos de Especialização *Lato Sensu* oferecidos na modalidade a distância assíncrona.

## Seção II

### Do Jubilamento

**Art. 41.** Nos Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, oferecidos na modalidade a distância assíncrona, o aluno deverá manter seu vínculo acadêmico e contratual durante todo o período em curso e será considerado jubilado quando não concluir o curso no prazo limite de 12 meses após o período regular.

**Parágrafo único.** Após esse prazo, o acesso do discente será completamente bloqueado.

## Seção III

### Do Cancelamento de Matrícula

**Art. 42.** O aluno pode ter sua matrícula cancelada:

- I- mediante solicitação;
- II- em caso de não apresentação de diploma devidamente registrado comprovando a formação superior em curso de graduação (não sequencial);
- III- em caso de inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições constantes da legislação em vigor, do Regimento Geral da UPM e de Atos Normativos da Reitoria.

**Art. 43.** O pedido de cancelamento da matrícula pelo aluno poderá ser feito a qualquer momento dentro do prazo vigente do curso e implica o desligamento do discente da UPM, com perda automática do acesso aos conteúdos disponíveis.

**Parágrafo único.** O pedido de cancelamento deverá ser formalizado exclusivamente por meio de sistema próprio da UPM de tecnologia de informação e comunicação. Solicitações advindas de canais não oficiais não serão consideradas.

**Art. 44.** O pedido de cancelamento de matrícula não dá ao discente o direito de aproveitamento parcial do(s) componente(s) curricular(es) que estiver cursando.

**Art. 45.** O aluno ficará isento de quaisquer cobranças, caso a solicitação de cancelamento ocorra em até sete dias da data de matrícula ou início do curso.

**Art. 46.** Caso o discente opte por rescindir o contrato antes do término do curso, ficará responsável pelo pagamento das mensalidades até o mês da solicitação, inclusive. Caso tenha

parcelado o valor de seu curso em prazo superior ao de sua duração, será gerado um boleto com o valor proporcional ao da prestação de serviços efetivamente prestado e não pago.

**Art. 47.** Abandono do curso não caracteriza o cancelamento e não desobriga o discente do pagamento das parcelas a vencer até o final do contrato.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REINGRESSO NO CURSO**

**Art. 48.** Os discentes dos cursos oferecidos nas modalidades presencial, híbrida e a distância síncrona, que tenham perdido o vínculo com a UPM poderão solicitar seu reingresso formalmente à UPM.

**Art. 49.** A solicitação de reingresso é de responsabilidade do discente e deve ser formalizada até 10 (dez) dias antes do início das atividades do componente curricular no período letivo pretendido, conforme calendário da UPM.

**Parágrafo único.** Caso o discente solicite o reingresso para matrícula em prazo inferior, o Coordenador de Cursos de Especialização – *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica deverá ser consultado pela Coordenadoria de Gerenciamento e Atendimento Acadêmico (CGA) para análise e deliberação.

**Art. 50.** O reingresso será possível se o curso e o(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) cursada(s) estiver(em) sendo ofertado(s) e houver vaga na(s) turma(s) pretendida(s) pelo reingressante.

**Parágrafo único.** No caso de deferimento de reingresso, quando o componente curricular já tiver iniciado, o aluno fica sujeito ao cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), computada automaticamente a ausência na carga horária previamente ministrada.

**Art. 51.** No caso de não oferta do componente curricular, o discente poderá cursar componente curricular equivalente, conforme parecer da Coordenadoria Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica a que o curso estiver vinculado.

**Parágrafo único.** O retorno do discente que tenha perdido o vínculo com a UPM só é permitido mediante nova matrícula.

## CAPÍTULO IV

### DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

#### Seção I

#### **Do aproveitamento de créditos nos cursos ofertados nas modalidades presencial, híbrida e a distância síncrona**

**Art. 52.** Os componentes curriculares cursados na UPM poderão ser aproveitados mediante análise e parecer favorável do Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica, observado prazo máximo de 3 (três) anos.

**Parágrafo único.** O discente que cursar módulo ou componente curricular ofertado isoladamente poderá aproveitá-lo nos mesmos termos do reingressante.

**Art. 53.** O aproveitamento de componente curricular cursado, objeto de pedido de dispensa, só poderá ser concedido se apresentar conteúdo programático equivalente e atual, bem como carga horária igual ou superior a do componente curricular vigente.

**Art. 54.** O aproveitamento de componentes curriculares cursados em outras Instituições de Ensino Superior ocorrerá nos seguintes termos:

- I- a análise e deliberação do pedido de aproveitamento de estudos em curso é da competência da respectiva Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica, em especial com relação à atualidade dos conteúdos cursados;
- II- não poderá ser aceita solicitação de aproveitamento de estudos realizados em situação de pendência judicial na Instituição em que foram cursados os créditos;
- III- o aproveitamento de estudos só será deferido se o componente curricular cursado apresentar carga horária compatível à do componente curricular objeto do pedido de dispensa e seu conteúdo programático for equivalente.

#### Seção II

#### **Do aproveitamento de créditos nos cursos ofertados na modalidade a distância assíncrona**

**Art. 55.** Não haverá aproveitamento de **créditos nos cursos ofertados na modalidade a distância assíncrona.**

## CAPÍTULO V

### DA FREQUÊNCIA

**Art. 56.** Nos cursos presenciais, híbridos e a distância, com carga horária ministrada exclusivamente de forma síncrona, o discente fica sujeito a registro de frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada um dos componentes curriculares presenciais para obter aprovação, respeitados os critérios de notas e conceitos.

#### Seção I

##### Controle de Frequência

**Art. 57.** O controle de frequência do discente, quando cabível, é de responsabilidade exclusiva do docente e o respectivo registro efetuado nos momentos determinados pelo docente no módulo de aula.

§ 1º. O módulo de aula corresponde ao conjunto de aulas em sequência, ministrado pelo mesmo docente em uma mesma turma.

§ 2º. O controle de frequência é realizado eletronicamente em cada conjunto de aulas, podendo ser efetuada por meio de lista oficial, para cursos realizados fora de Sede ou se assim determinar a Diretoria da Unidade Acadêmica.

§ 3º. Para os componentes *on-line* com carga horária assíncrona, não haverá controle de frequência.

**Art. 58.** Não é permitida a anotação de presença coletiva pelo docente, salvo quando expressamente autorizada pela Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica.

**Art. 59.** Em regra, o registro de frequência do discente não é passível de alteração posterior ao módulo de aula correspondente.

§ 1º. O discente pode solicitar impugnação de falta em até 72 (setenta e duas) horas após o registro de sua ausência, de eventual equívoco de anotação, mediante requerimento.

§ 2º. A decisão acerca da correção ou não do registro da ausência se dará mediante a avaliação do docente que atribuiu a falta.

**Art. 60.** A frequência é consignada exclusivamente na turma em que o discente é matriculado,

vedada a compensação ou transferência de presença.

**Art. 61.** O requerimento relativo ao Regime Especial de Frequência deve ser protocolizado pelo aluno.

## Seção II

### Do Regime Especial de Frequência em caso de Doenças ou Traumatismos

**Art. 62.** É garantido o Regime Especial de Frequência ao discente que se enquadrar em uma das situações e requisitos previstos no Decreto-Lei 1.044/69, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – protocolização *on-line* de requerimento para inclusão no Regime Especial de Frequência em até 3 (três) dias úteis da data do afastamento;
- II – ocorrência isolada e esporádica;
- III – período de afastamento igual ou superior a 3 (três) dias e não superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada componente curricular matriculado, concomitante ao impedimento;
- IV – laudo médico que descreva a impossibilidade de frequência às aulas, porém a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar no local de recuperação;
- V – diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças – CID;
- VI – assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do Médico.

**Parágrafo único.** Analisado o requerimento e constatado pela Pró-Reitoria de Controle Acadêmico que o discente se encontra em condições de saúde que permitam o prosseguimento dos estudos em domicílio, a solicitação será encaminhada à Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica para a aplicação do Regime Especial de Frequência.

## Seção III

### Do Regime Especial de Frequência em Caso de Gestantes

**Art. 63.** A discente gestante, amparada pela Lei 6.202/75, poderá solicitar inclusão no Regime Especial de Frequência a partir do início do 8º (oitavo) mês de gestação, comprovado por

Atestado Médico datado e requerimento protocolizado, que conterà os seguintes requisitos:

- I – o período de afastamento necessário contendo a data de início e término, concomitante ao impedimento;
- II – data provável do parto;
- III – laudo médico referente à impossibilidade de frequência às aulas;
- IV – diagnóstico codificado nos termos do Código Internacional de Doenças – CID;
- V – assinatura e identificação de nome e número da inscrição profissional do Médico.

#### **Seção IV**

#### **Do Regime Especial de Frequência em Caso de Atividade Acadêmica Internacional ou de Interesse Institucional**

**Art. 64.** É possibilitado atendimento excepcional para o discente que participar de Atividade Acadêmica Internacional ou de Interesse Institucional, mediante apresentação de comprovante de participação no evento, propiciando-lhe a aplicação do Regime Especial de Frequência, imediatamente após o seu retorno, atendida as seguintes condições:

- I – protocolização de requerimento, dirigido à Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, com antecedência de, no mínimo, 15 dias de realização do evento;
- II – afastamento igual ou superior a 5 dias letivos e não superior a 25% da carga horária dos componentes curriculares matriculados.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

##### **Seção I**

#### **Da Avaliação dos cursos oferecidos nas modalidades presencial, híbrida e a distância síncrona**

**Art. 65.** O processo de avaliação de aprendizagem contempla as funções diagnóstica, formativa e somativa.

§ 1º. A avaliação diagnóstica é compreendida como a avaliação que verifica se o discente aprendeu o que lhe foi ensinado, a fim de identificar dificuldade de aprendizagem a serem superadas e poderá ocorrer em qualquer momento do componente curricular.

§ 2º. A avaliação formativa ocorre durante o período letivo, mediante aplicação de nota.

§ 3º. A avaliação somativa é a aferição do rendimento escolar em cada um dos componentes curriculares no Curso de Especialização.

**Art. 66.** Casos omissos e excepcionais inerentes à avaliação de rendimento escolar, devidamente fundamentados e documentados, devem ser encaminhados à CCEP, com parecer do Coordenador de Cursos de Especialização da Unidade Acadêmica, para apreciação e deliberação.

## Seção II

### Da Avaliação dos cursos oferecidos na modalidade a distância assíncrona

**Art. 67.** A avaliação do rendimento escolar nos cursos a distância assíncronos é feita por provas denominadas Avaliações Virtuais (AVs).

§1º Em função de especificidades e exigências do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), alguns cursos poderão ter características avaliativas distintas, as quais estarão disponíveis para consulta no próprio PPC e/ou em outros recursos do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§2º Durante a realização das avaliações, o discente sujeitar-se-á a reconhecimento facial ou tecnologia análoga para fins de reconhecimento e registro da avaliação, sendo de responsabilidade do discente o acesso ao AVA por meio de equipamento tecnológico com câmera.

**Art. 68.** As Avaliações Virtuais são obrigatórias e realizadas exclusivamente *on-line*, por meio de questões objetivas que correspondem a 100% (cem por cento) da nota disciplinar. As avaliações podem ser realizadas somente pela ferramenta disponível no AVA e quaisquer entregas enviadas por outros meios não serão aceitas.

**Art. 69.** O prazo para realização das atividades se inicia junto à abertura de suas respectivas disciplinas, encerrando na data fim de seu curso, exibida na tela inicial de seu AVA. Portanto, o aluno terá até 12 (doze) meses para concluir o curso, realizar as avaliações propostas e obter aprovação em todas as disciplinas.

**Parágrafo único.** O discente terá 2 (duas) chances para o envio de suas AVs. Em cada uma delas, o sistema indicará as questões assinaladas incorretamente, oportunizando a correção dessas respostas. Após o esgotamento dessas tentativas, ou encerramento do prazo de realização, novas modificações não serão permitidas.

**Art. 70.** Atestados médicos não contemplam AVs, portanto, deverão ser realizadas normalmente, de acordo com os prazos definidos em seu AVA.

**Art. 71.** Será considerado aprovado o discente que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

**Parágrafo único.** Em caso de reprovação, o discente terá a possibilidade de recuperar a nota solicitando o Programa de Dependência e Recuperação (PDR).

**Art. 72.** Os prazos para solicitação e realização de todas suas atividades avaliativas são improrrogáveis e ficarão disponíveis no AVA por 12 (doze) meses.

### Seção III

#### **Do Programa de Dependência e Recuperação (PDR) em cursos ofertados na modalidade a distância assíncrona**

**Art. 73.** Entende-se por Programa de Dependência e Recuperação como sendo a última oportunidade de aprovação em disciplinas, em cursos ofertados na modalidade a distância assíncrona, caso o discente não tenha atingido nota satisfatória para aprovação, ou caso não tenha realizado a avaliação dentro do prazo preestabelecido.

**Parágrafo único.** O PDR poderá ser solicitado até duas vezes por disciplina, mediante requerimento, e será disponibilizado a partir da constatação da reprovação, ficando disponível até 12 (doze) meses após o período vigente do curso.

**Art. 74.** Em caso de reprovação na média final da disciplina, o PDR deverá ser solicitado diretamente no AVA, pelo ícone PDR, disposto em cada uma das disciplinas reprovadas.

**§1º** Após a baixa do pagamento da taxa de liberação, a atividade será disponibilizada no sistema em até 24 (vinte e quatro) horas.

**§2º** A avaliação será composta por 10 (dez) questões objetivas, com duração de 30 (trinta dias) corridos, e o discente terá 3 (três) tentativas para enviar as questões. Após a correção automática, a nota obtida substituirá a média final anterior.

## Seção IV

### Dos Componentes Presenciais, Híbridos ou *On-line* Síncronos

**Art. 75.** A avaliação do rendimento de estudos nos componentes presenciais, híbridos ou on-line síncronos é feita por provas, projetos, relatórios, seminários e outras formas de avaliação de rendimento.

**Art. 76.** No início do período letivo, o docente deverá lançar as datas de realização das avaliações no sistema oficial eletrônico de notas da UPM.

**Art. 77.** O docente deve inserir as notas das avaliações do respectivo componente curricular no sistema oficial eletrônico de notas, até 20 (vinte) dias corridos após a sua realização ou até o final do período letivo, o que ocorrer primeiro.

**§ 1º.** A avaliação formativa é realizada mediante a aplicação de nota graduada de 0 (zero) a 10,0 (dez), com a utilização de uma casa decimal.

**§ 2º.** A avaliação somativa é realizada mediante fórmula definida pelo docente e apresentada aos discentes no início do período letivo.

**§ 3º.** A inserção das notas é responsabilidade exclusiva do docente do respectivo componente curricular e não pode ser delegada a nenhum outro docente, tão pouco a auxiliares administrativos.

**Art. 78.** Será considerado aprovado no componente curricular o discente que obtiver:

I – registro de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, considerada a carga horária total;

II – média Final igual ou superior a 7,0 (sete).

**Parágrafo Único.** A média final igual ou superior a 6,6 (seis vírgula seis) e inferior a 7,0 (sete) será automaticamente arredondada para 7,0 (sete), sendo o discente considerado aprovado no componente.

**Art. 79.** O discente beneficiado por Regime Especial de Frequência em andamento no referido período, impedido de realizar a avaliação na data programada, deve requerer designação de nova data para sua realização em até 7 (sete) dias corridos após o encerramento do benefício concedido, sem prejuízo do cumprimento das atividades escolares na forma da legislação específica.

## Seção V

### Prova Substitutiva

**Art. 80.** O discente terá direito a prova substitutiva somente nos casos de ausência à avaliação formativa do componente curricular presencial, híbrido ou *on-line* síncrono, mediante comprovação documental, por motivos de afastamento médico ou acompanhamento de óbito dos casos previstos em lei.

**Párrafo Único.** A prova substitutiva pela perda da avaliação formativa por outros motivos será concedida a critério do Coordenador de Cursos de Especialização - *Lato Sensu* da Unidade Acadêmica.

## Seção VI

### Da Revisão de Nota

**Art. 81.** É reconhecido o direito ao pedido de revisão de nota de qualquer avaliação a que o discente for submetido.

**Parágrafo único.** A revisão da nota consiste, exclusivamente, na verificação das avaliações realizadas pelo docente responsável, mediante requerimento.

**Art. 82.** O pedido de revisão deverá ser realizado uma única vez, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a divulgação do resultado da avaliação, devendo conter argumentação lógica e consistente.

**Art. 83.** Nos cursos ofertados na modalidade a distância assíncrona, quando anulada uma questão, os pontos serão atribuídos à nota da avaliação correspondente.

**Art. 84.** Nos cursos oferecidos na modalidade presencial, híbrida e a distância síncrona, quando constatado erro de registro da nota, o docente fará a devida correção utilizando requerimento *on-line* próprio.

**Parágrafo único.** As alterações de notas são de responsabilidade do docente do componente curricular.

**Art. 85.** Realizada a revisão das avaliações, com retificação ou manutenção da nota, esgota-se, definitivamente, a via recursal.

## CAPÍTULO VII

### DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

**Art. 86.** Nos cursos ofertados pela UPM, na modalidade presencial, híbrida e a distância síncrona, o discente poderá cursar componente curricular optativo ou obrigatório, a critério do Projeto Pedagógico do Curso, ofertado na forma *on-line* assíncrono, no qual desenvolverá o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que poderá ser de Aplicação do Conhecimento, ou de modalidade diversa prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. Durante o componente curricular, o discente desenvolverá atividades, com orientação do professor, que juntas resultarão no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do aluno.

§ 2º. Para referido componente curricular, não haverá prova.

§ 3º. O discente que, cursando isoladamente, concluiu com assiduidade e aproveitamento todos os componentes curriculares ou módulos integrantes de Curso de Especialização – *Lato Sensu* ofertados pela UPM, na modalidade presencial, híbrida e a distância síncrona, poderá inscrever-se e cursar isoladamente o componente de Aplicação do Conhecimento ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), para fins de obtenção do Certificado de Especialista no Curso de Especialização - *Lato Sensu* pleiteado, quando exigido no PPC a apresentação Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Art. 87.** Nos cursos ofertados na modalidade a distância assíncrona, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não é obrigatório e não integra a carga horária total.

§ 1º. Se houver interesse, o discente poderá adquirir o módulo de TCC com pagamento destacado do valor inicialmente contratado.

§ 2º. Durante este módulo, o discente estruturará com apoio do professor orientador o TCC, observados os critérios metodológicos previstos pela UPM.

§ 3º. O discente só poderá cursar o referido módulo e desenvolver o TCC, após a finalização e a aprovação em todos os componentes curriculares obrigatórios.

**Art. 88.** Nos Cursos de Especialização – *Lato Sensu*, presenciais, híbridos e a distância síncronos, em que o componente curricular final de Aplicação do Conhecimento ou Trabalho de Conclusão de Curso final for requerido no PPC, o discente somente poderá cursá-lo após a conclusão e

aprovação em todos os componentes curriculares do curso.

**Parágrafo único.** Em situações em que o discente matriculado apresente uma única pendência para a conclusão de todos os demais componentes curriculares do curso, poderá solicitar, via requerimento, a matrícula no referido componente curricular final no *caput deste artigo*, desde que cursado concomitantemente ao componente curricular em pendência.

## CAPÍTULO VIII

### DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 89.** A Integralização Curricular do Curso de Especialização – *Lato Sensu* ocorre na forma prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

**Parágrafo único.** A contagem dos prazos para a integralização dos Cursos de Especialização começam no mês de matrícula e termina com a integralização total das horas entre componentes obrigatórios e optativos, facultada a realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

## CAPÍTULO IX

### DOS CERTIFICADOS A SEREM EXPEDIDOS

**Art. 90.** O Certificado de Especialista indicará o título do curso e será acompanhado do Histórico Escolar do discente que deverá conter, além do ato legal de credenciamento da Instituição:

- I – a relação dos componentes curriculares, suas respectivas cargas horárias e notas obtidos pelo discente, o nome e a titulação dos docentes responsáveis;
- II – o período que o curso foi ministrado e sua duração em horas-aula.
- III – se houver, o título do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Parágrafo único.** O concluinte de curso poderá solicitar a inclusão dos módulos internacionais cumpridos em seu certificado.

**Art. 91.** O discente que não cursar, ou não for aprovado, no componente curricular obrigatório de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Aplicação do Conhecimento previsto no PPC do curso, atendida a carga horária mínima total, poderá requerer certificado de conclusão de

Curso de Extensão Universitária, na modalidade Curso de Aperfeiçoamento, acompanhado do histórico escolar.

**Parágrafo único.** No caso da solicitação de Certificado de Curso de Aperfeiçoamento nas condições descritas, esgotam-se as possibilidades de reingresso para integralização curricular e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Art. 92.** O discente com nível superior que ingressou como aluno especial e concluiu os módulos ou componentes curriculares isolados em Cursos de Especialização - *Lato Sensu*, presenciais, híbridos e a distância síncronos ou assíncronos ofertados pela UPM, com aproveitamento e a assiduidade exigidos neste regulamento, receberá certificado de conclusão de Curso de Extensão Universitária, nas modalidades: Curso de Atualização ou Curso de Aperfeiçoamento, definidos segundo a carga horária cursada.

**Parágrafo único.** O discente que concluiu Curso de Especialização *Lato Sensu*, presenciais, híbridos e a distância síncronos como aluno especial, ou que, diplomado em nível superior tenha ingressado e concluído Curso de Extensão Universitária nas modalidades de Atualização, Educação Executiva ou Aperfeiçoamento, poderá requerer o aproveitamento dos estudos para conclusão de Curso de Especialização - *Lato Sensu*, desde que, formalize o seu ingresso no curso pretendido em até 3 anos, a contar da data de conclusão do respectivo Módulo, Componente ou Curso de Extensão e, haja equivalência dos conteúdos cursados para efeitos de integralização do curso e atenda os requisitos constantes no Projeto Pedagógico.

## TÍTULO V DO ESTÁGIO

**Art. 93.** O aluno está ciente que, em havendo interesse/possibilidade em realizar atividades de estágio na modalidade não-obrigatório, estas somente poderão ser iniciadas a partir do início das aulas e em conformidade com a Lei Federal 11.788/08 (publicada no D.O.U. em 26-09-2008), e demais dispositivos a respeito, entre eles: Orientação Normativa 07/08 (republicada no D.O.U. em 31-10-2008) e Cartilha Orientativa do Ministério Público do

Trabalho e Emprego (publicada em dezembro de 2008 a 1ª e 2ª Edição e a 3ª Edição Atualizada publicada em janeiro de 2009).

**Parágrafo único.** Em se tratando de estágio internacional, devem ser cumpridas as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de Gerenciamento e Atendimento Acadêmico (CGA) da Universidade Presbiteriana da Mackenzie.

## TÍTULO VII

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 94.** Docentes, discentes, funcionários administrativos e demais colaboradores que atuam nos Cursos de Especialização – *Lato Sensu* da UPM deverão observar o disposto no Código de Decoro e estão sujeitos às sanções disciplinares nele previstas.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 95.** Quando aplicável, os cursos de Especialização - *Lato Sensu* na modalidade a distância, poderão ter atividades presenciais nos *campi*, em Polos EaD credenciados ou em outro local que a UPM julgar adequado.

**Parágrafo único.** O Projeto Pedagógico do Curso poderá dispor sobre estratégias para oferta do curso totalmente a distância, sem necessidade de atividades presenciais, observada a legislação vigente.

**Art. 96.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Coordenadoria de Cursos de Especialização - *Lato Sensu*.

**Art. 97.** Este Regulamento entrará em vigor a partir de publicação de Resolução, com aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Presbiteriana Mackenzie, revogadas as disposições em contrário.